



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 069/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Sport Clube Lagoa Seca, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Internacional Esporte Clube, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD; Guilherme Júnior da Silva, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incuso no Art. 250, §2º do CBJD e Miqueias William Oliveira Souza, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 258, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Procurador Auxiliar da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **André Wanderley Soares**, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor **ROMÁRIO MEDEIROS**, árbitro de futebol, fica **INTIMADO** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, para testemunhar sobre o processo que segue relacionado. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 069/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Sport Clube Lagoa Seca, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Internacional Esporte Clube, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD; Guilherme Júnior da Silva, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incuso no Art. 250, §2º do CBJD e Miqueias William Oliveira Souza, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 258, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 069/2021

Partida: JOGO INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X SPORT LAGOA SECA  
Data: 14 de agosto de 2021  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-19.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

**GUILHERME JUNIOR DA SILVA** atleta da equipe do **SPORT LAGOA SECA** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

**MIQUEIAS WILLIAM OLIVEIRA SOUZA** atleta da equipe do **SPORT LAGOA SECA** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO INTERNACIONAL SPORT CLUBE - INFRAÇÕES AO ARTIGO 206 e 211 ambos do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso segundo a sumula *“devido a equipe do Internacional ter chegado às 09hs45 ao Estádio, devido também a realização de um partida de futebol, entregando o campo de joga as 09hs40.”*

Nas ocorrências/observações da Súmula da partida realizada no Estádio Lourival Caetano (em Bayeux) o arbitro ainda informou que *“a equipe de arbitragem só teve acesso ao vestiário as 08hs52min, vestiário sem chuveiro e sem descarga no sanitário.”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Obviamente há infrações a legislação desportiva e verdadeiro prejuízo ao bom andamento do espetáculo e ausência de condições mínimas ao trabalho, notadamente aos árbitros da partida.

Assim, pugna pelo recebimento e procedência da denúncia pela infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Igualmente temos que o INTERNACIONAL SPORT CLUBE deve ser responsabilizado por infringência ao art. 206 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR). § 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Portanto, em virtude do acúmulo destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.

### **II – GUILHERME JUNIOR DA SILVA atleta da equipe do SPORT LAGOA SECA – INFRIGÊNCIA DO ART. 250 DO CBJD.**

Narra a súmula da partida que aos 10 minutos do primeiro tempo o atleta GUILHERME JUNIOR DA SILVA foi EXPULSO por *“impedir uma oportunidade clara manifesta de gol fora da área sem disputa de bola.”*

Embora a ação não tenha sido detalhada na súmula de forma pormenorizada entendemos pela aplicação do no art. 250 §1º, I do CBJD, pugnando, para tanto que seja aplicada a pena de suspensão de duas partidas.

Requer esta procuradoria que seja intimada a comparecer na audiência de julgamento o arbitro, Sr. ROMÁRIO MEDEIROS afim de esclarecer em que circunstância se deu a expulsão, até porque se fora de pequena gravidade este procurador pode pugnar pela aplicação da simples advertência - §2º do art. 250 do CBJD.



**III - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA MIQUEIAS WILLIAM OLIVEIRA SOUZA - OFENSA AO ARTIGO 258 §2º do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, narra o árbitro da partida que expulsou aos 29 minutos do segundo tempo o atleta mencionado *“por proferir ao árbitro as seguintes palavras: “todas vez é essa mesma palhaçada, vai tomar no cu”*.

Portanto denunciemos o referido pela infração capitulada no art. 258, §2º, II do CBJD em virtude de claro relato da arbitragem de xingamentos na forma “acintosa”.

Portanto pede a suspensão mínima de três partidas, sendo uma já cumprida pela recebimento do cartão vermelho em campo.

**V – DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas:

- a) **INTERNACIONAL SPORT CLUBE** em multa no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude de afronta aos arts. 206, §1º e 211 ambos do CBJD;
- b) **GUILHERME JUNIOR DA SILVA atleta da equipe do SPORT CLUBE LAGOA SECA**, por infringência ao art. 250 do CBJD com suspensão mínima de duas partidas sendo uma já cumprida automaticamente ou advertência, caso após ser ouvido o árbitro se conclua que a infração for de pequena gravidade (§2º do art. 250 do CBJD);
- c) **MIQUEIAS WILLIAM OLIVEIRA SOUZA** também atleta da Equipe do **SPORT CLUBE LAGOA SECA** por infração capitulada no art. 258 §2º do CBJD na pena de suspensão de três partidas sendo uma já cumprida.

**ATENÇÃO – PUGNA COMO MEIO DE PROVA ESTE REPRESENTANTE DO PARQUET DESPORTIVO QUE SEJA INTIMADO O ARBITRO DO CERTAME SR. ROMÁRIO MEDEIROS PARA QUE COMPAREÇA NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E**

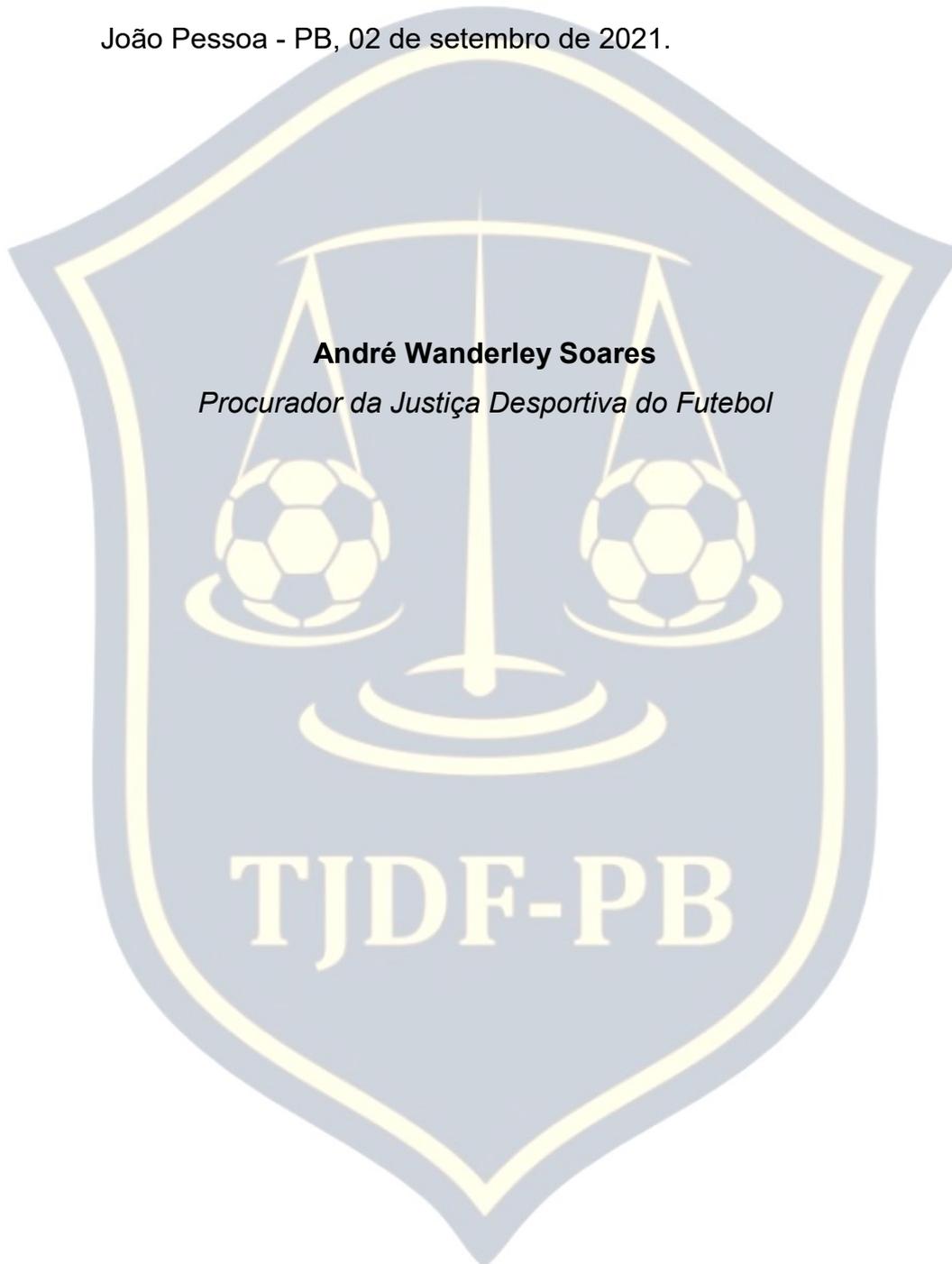


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

**JULGAMENTO PARA QUE PRESTE ESCLARECIMENTO SOBRE  
ALGUNS ASPECTOS DA PARTIDA E DA SUMULA.**

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2021.



**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**